



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

LEI Nº 654, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2014.

Cria o Adicional de Auxílio Alimentação para motoristas dos serviços de transporte do TFD, da Secretaria de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Administração Municipal o Adicional de Auxílio Alimentação para os servidores ocupantes do cargo de motorista, que deslocam diariamente para outros Municípios e que não se enquadram na hipótese de recebimento de diária.

Parágrafo **único**. O adicional somente será devido aos motoristas que forem lotados através de ato do Poder Executivo, no transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio – TFD.

Art. 2º O auxílio alimentação será pago em valor único mensalmente, na folha de pagamento, e será proporcional ao tempo de serviço prestado fora do Município de São Sebastião do Oeste, nos seguintes percentuais sobre o vencimento básico inicial do cargo de motorista, sendo:

I – Belo Horizonte e Região Metropolitana = 50%;

II – Santo Antônio do Monte, Santo Antônio do Amparo e Lagoa da Prata = 35%.

Parágrafo **único**. O auxílio alimentação será pago independentemente de prestação de contas ou da apresentação de requerimento, sendo o ato de lotação na função e para o destino como condição exclusiva para o seu pagamento, devendo o Departamento de Pessoal arquivar cópia do ato na pasta funcional do servidor.

Art. 3º Os demais servidores que necessitarem prestar serviços fora do Município farão jus ao recebimento de diárias, na forma da legislação municipal vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Oeste, 30 de dezembro de 2014.

Dorival Faria Barros  
Prefeito Municipal.